

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Received em 4/6/12, às 14:35
José Soares / Matr.: 31577

MPV 571

00446

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa		
						x

Dispositivo Emendado

Artigo	41	Parágrafos	3º	Inciso			Alínea	

Teor da Emenda

Dê-se ao § 3º do artigo 41 da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, incluído pela MP 571 de 2012, a seguinte redação:

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecológicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

§ 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais inscritos no CAR, inadimplentes em relação ao cumprimento do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei N° 7.347 de 24 de julho de 1985 ou PRA ou que estejam sujeitos a sanções por infrações ao disposto nesta Lei, exceto aquelas suspensas em virtude do disposto no

Capítulo XIII, não são elegíveis para os incentivos previstos nas alíneas *a a e* do inciso II do caput deste artigo até que as referidas sanções sejam extintas.

Justificativa

O entendimento do STF com relação ao termo de compromisso conforme previsto no §6º do artigo 11-A da MP 571 de 2012 não tem o condão de título executivo extrajudicial, pois os órgãos do SISNAMA não possuem legitimidade para tanto. Ademais, um simples termo de compromisso estabelecido entre o órgão ambiental e o empreendedor, a nosso ver é um estatuto demasiadamente inseguro quanto as garantias judiciais.

Marina Sant'Anna

